



Índice

ATOS ADMINISTRATIVOS	1
ATOS DOS GABINETES	4
SECRETARIA DAS SESSÕES	6
Tribunal Pleno	6
Primeira Câmara	7
DECISÕES MONOCRÁTICAS	8
DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES	15

ATOS ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR EDITAL Nº 7 – TCE/RN – SERVIDOR, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte torna públicos o **resultado final na perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência** e o **resultado final no concurso público** para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior.

1 DO RESULTADO FINAL NA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

1.1 Relação final dos candidatos considerados pessoas com deficiência na perícia médica, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição e nome da candidata.

1.1.1 CARGO 3: INSPETOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, DIREITO OU ECONOMIA

Não houve candidato considerado pessoa com deficiência na perícia médica.

2 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO

2.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota e classificação final no concurso público.

2.1.1 CARGO 1: ASSESSOR TÉCNICO DE INFORMÁTICA

10003004, Guilherme Lucena Maia, 108.77, 1 / 10001676, Rebecca Betwel Santos Oliveira, 76.13, 2 / 10000308, Caio Cesar Lima de Oliveira, 74.25, 3 / 10003087, Jose Alex de Sousa, 73.97, 4 / 10000112, Frederico Nunes do Pranto Filho, 73.35, 5 / 10000492, Rutenio Sampaio da Pascoa, 70.70, 6 / 10001531, Patrick Cesar Alves Terrematte, 69.58, 7.

2.1.2 CARGO 2: ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO

10002641, Luiz Henrique da Silva Freitas, 96.34, 1 / 10000226, Gudson Barbalho do Nascimento Leao, 94.50, 2 / 10001238, Guilherme Friedrich Boiko, 94.30, 3 / 10002077, Caio Diniz Fonseca, 93.54, 4 / 10002923, Andrei Herberth Rodrigues de Oliveira, 91.25, 5 / 10002416, Renan Gomes de Mesquita, 88.99, 6 / 10000353, Adriana Moreira Araujo, 88.62, 7 / 10000170, Manuela Lins Dantas, 87.76, 8 / 10002484, Laila de Oliveira Alves Diniz, 87.61, 9 / 10002849, Laura Maria Pessoa Batista Alves, 85.57, 10 / 10002473, Camilla Motta Meira Pires, 84.85, 11 / 10002349, Daniel Simoes Barbosa Neves de Oliveira, 84.28, 12 / 10001746, Flavio Vinicius Alves Cordeiro, 82.42, 13 / 10001038, Leonardo Medeiros Junior, 81.26, 14 / 10001470, Amanda Pinto Neves, 81.25, 15 / 10000542, Diego Antonio Diniz Lima, 80.88, 16 / 10003552, Raphael Rodrigues Valenca de Oliveira, 80.54, 17 / 10000793, Natasha Rangel Rosso Nelson, 80.31, 18 / 10003382, Fernanda Maria Costa de Souza, 80.04, 19 / 10002482, Antonio Marinho da Rocha Neto, 79.72, 20 / 10001127, Thiago Lira de Holanda Leite, 77.68, 21 / 10000966, Renata Karina Souza Martins, 76.06, 22 / 10000631, Pryscilla de Araujo Campos, 75.59, 23 / 10002261, Ilany Kathariny Costa de Andrade, 74.16, 24 / 10001920, Claudia Maria Paiva Forte, 72.28, 25.

2.1.3 CARGO 3: INSPETOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, DIREITO OU ECONOMIA

Tribunal de Contas do Estado do
Rio Grande do Norte
www.tce.rn.gov.br



Conselheiros: Carlos Thompson Costa Fernandes (Presidente), Maria Adélia de Arruda Sales Sousa (Vice-Presidente), Paulo Roberto Chaves Alves (Corregedor), Tarcísio Costa (Diretor da Escola de Contas), Francisco Potiguar Cavalcanti Junior (Ouvidor), Antônio Gilberto de Oliveira Jales (Presidente da 1ª Câmara), Renato Costa Dias (Presidente da 2ª Câmara), **Auditor:** Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro, **Ministério Público Junto ao TCE – Procuradores:** Luciano Silva Costa Ramos (Procurador Geral), Carlos Roberto Galvão Barros, Luciana Ribeiro Campos, Othon Moreno de Medeiros Alves, Ricart César Coelho dos Santos e Thiago Martins Guterres. **Diário Oficial Eletrônico - Coordenação: Secretaria Geral**, Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, CEP 59012-360, Natal-RN. Telefone (84) 3642-7323 – e-mail tce-sg@rn.gov.br.

10002235, Adamo Rafael da Silva Lemos, 107.10, 1 / 10000656, Herick dos Santos, 100.63, 2 / 10002869, Lucas Ribeiro Pereira, 98.99, 3 / 10002182, Clydemberg Inacio Barbosa Neves Santos, 96.38, 4 / 10001021, Carlos Alberto dos Santos Pereira, 93.39, 5 / 10001771, Daniela Pontes Santiago, 90.08, 6 / 10000526, Humberto Carneiro Fernandes, 88.77, 7 / 10001562, Ana Karini Andrade Safieh, 87.03, 8 / 10000153, Edney Cavalcante Machado, 84.63, 9 / 10001171, Valdson de Araujo Pessoa, 84.35, 10 / 10000053, Larissa de Macedo Almeida, 83.05, 11 / 10002633, Alexandre Carlos de Souza, 82.57, 12 / 10003234, Alex Alfredo Meroni, 82.44, 13 / 10001702, Rodrigo Alves da Silva Rodrigues, 82.23, 14 / 10000821, Juliana Soares Siqueira, 82.11, 15 / 10001549, Marivan Batista dos Passos, 79.12, 16 / 10000638, Juarez Avance, 78.05, 17 / 10003329, Karen Elizabeth Graca Rossiter, 77.36, 18 / 10000548, Andreia Elizabeth Silva Barros, 76.54, 19 / 10000985, Iara Padilha de Souza Sobrinha, 74.11, 20 / 10000384, Edgar Duarte Costa, 73.51, 21 / 10001860, Ivone Vanuza Nogueira de Souza, 73.50, 22 / 10002915, Ana Carolina Leitao Uchoa de Almeida, 73.41, 23 / 10000389, Ianna Moura da Costa, 73.18, 24 / 10003642, Anderson Kleyton de Oliveira Amorim, 72.92, 25 / 10000625, Indira Celli Xavier da Silva Gomes, 72.33, 26 / 10003588, Jadson Anderson Medeiros da Silva, 72.05, 27 / 10000121, Karoline Dantas Farias, 70.77, 28 / 10001188, Diego Rafael Silva, 69.59, 29 / 10002658, Denivaldo de Jesus dos Reis, 68.04, 30 / 10002664, Clelia Rocha de Carvalho, 67.94, 31 / 10002016, Thazia Cortez Teixeira de Carvalho, 67.54, 32 / 10001460, Valber Dorneles dos Santos Campelo, 67.11, 33 / 10000777, Jose Anderson Souza de Salles, 66.73, 34.

2.1.4 CARGO 4: INSPETOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL

10000288, Andre Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, 114.43, 1 / 10001759, Antonio Alves Ferreira Junior, 102.93, 2 / 10002712, Mayara Costa Duarte de Oliveira, 100.00, 3 / 10000962, Lucas Praciano de Oliveira, 96.43, 4 / 10001265, Kim Veras e Vanderlei, 89.54, 5 / 10001626, Rafael Alves de Medeiros, 87.72, 6 / 10003287, Mayara Araujo Modesto, 87.52, 7 / 10002117, Cristiano Guilherme Lopes, 82.18, 8 / 10000173, Cicero de Deus Rosa Filho, 81.25, 9 / 10002245, Richard Gaia Texeira, 80.34, 10 / 10000852, Lucian Heitor Figueiredo de Miranda Tenorio, 77.61, 11 / 10000910, Tulio Madson Arruda Coelho Filho, 77.18, 12 / 10000828, Jose Augusto Coelho de Sousa, 75.43, 13 / 10000137, Igor Barros Pinho, 74.86, 14 / 10002568, Flavio Albuquerque de Queiroga, 74.31, 15 / 10000292, Joao Henrique de Brito Moura, 73.32, 16 / 10003090, Jailly Moreira Xavier, 72.00, 17 / 10001993, Wandelson Gomes de Almeida, 71.83, 18 / 10001005, Rafael Rodrigues Liberato, 70.68, 19 / 10001095, Fernando Bezerra Galvao Morquecho, 69.87, 20 / 10001479, Dylson Junyer de Souza Lopes, 69.35, 21 / 10000359, Rodrigo Melo Moura, 68.08, 22 / 10003010, Wilde Horacio Lopes, 67.96, 23 / 10000276, Raquel de Medeiros Azevedo, 67.95, 24 / 10001727, Kleber Correia de Brito, 67.20, 25 / 10002893, Gabriel Soares Ferreira, 66.83, 26 / 10000289, Davi Abreu Barbosa, 66.81, 27 / 10003739, Artur Ricardo Macedo dos Santos, 66.50, 28 / 10003346, Fernando Antonio Carneiro de Medeiros, 65.35, 29 / 10000791, Adolfo da Silveira Barreto Junior, 63.55, 30 / 10002242, Tercio Gabriel Negreiros Dias, 63.22, 31 / 10003278, Itamar Goncalves da Costa, 62.54, 32 / 10000694, Luane Assuncao Paiva, 61.43, 33.

2.1.5 CARGO 5: INSPETOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10001006, Vinicius Jose Miranda Toscano de Brito Filho, 78.79, 1 / 10002289, Lazaro Raimundo de Oliveira, 78.51, 2 / 10000319, Paolo Riccardo Miranda de Araujo, 78.34, 3 / 10001658, Egilson Jose Costa Cabral, 60.54, 4 / 10002094, Marcia Soares Marques, 57.32, 5.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final no concurso fica devidamente homologado nesta data pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Presidente da Comissão Especial de Concurso Público

CONCURSO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL Nº 003/2016 - TCE/RN - ESTÁGIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a homologação do Concurso para Credenciamento de Estagiários do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, regido pelo Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2015-TCE/RN, publicado no Diário Oficial eletrônico do TCE de 01 de agosto de 2015, torna pública a CONVOCAÇÃO de candidatos aprovados no certame e cadastrados junto ao Tribunal para fins de assunção do estágio.

1. Ficam convocados para assunção do estágio no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte os candidatos a seguir nominados, aprovados em certame e cadastrados junto à Corte de Contas:

1.1. ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO PÚBLICA:

Classificação	Nº da Inscrição	Nome
9	37	CAIO GRACCO ABRANTES DE SOUZA
10	610	SAMARA RAYANE DE BRITO GONÇALVES

1.2. CIÊNCIAS CONTÁBEIS:

Classificação	Nº da Inscrição	Nome
---------------	-----------------	------

4	462	NATALIA COSTA GOMES
5	25	FLAVIO AUGUSTO FERNANDES TARGINO DE ALMEIDA
6	391	MIRNA AYAKO SILVA MARUOKA
7	141	ILANA CHIARELLI DE AZEVEDO ALBUQUERQUE
8	599	JESSELINE SOUZA MARTINS

1.3. DIREITO:

Classificação	Nº da Inscrição	Nome
25	381	BRENDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA BORGES
27	138	RAFAEL DANTAS PEREIRA DE ANDRADE
28	405	RENATO CESAR GURGEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA
30	470	JOÃO LUCAS MEDEIROS E SOUZA FONSECA
32	55	ANA CLARA SILVA E SILVA
34	468	BEATRIZ AUGUSTA BARBOSA DA SILVA
35	492	MARÍLIA VELOSO CAVALCANTE
38	152	VIVALDO AUGUSTO DANTAS FILHO
41	464	Luís Filipe Rodrigues Lima Bastos
42	86	Rodrigo edwelton teotonio da costa melo
43	689	Raiza Mendes Pinheiro

- Os candidatos convocados no item 1.1 a 1.3 deste Edital deverão **comparecer até o dia 29 de fevereiro de 2016** à Secretaria de Administração Geral (SAG) do TCE/RN, localizada no 5º andar do Edifício Sede, na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, para assinatura do Termo de Compromisso e imediata assunção do estágio, **sob pena de desconsideração do seu cadastramento junto ao Tribunal e consequente eliminação do certame.**
- A candidata VICTÓRIA DE MELO ARAUJO MACEDO DANTAS, inscrita sob o nº 296, aprovada inicialmente na 28ª classificação dentre os estudantes do Curso de Direito, protocolou em 03 de fevereiro de 2016, Requerimento Administrativo de reclassificação, ante a impossibilidade de assunção do estágio, tendo sido autuado o seu pedido sob o nº 002597/2016-TC, e julgado, em conformidade com parecer da Comissão do Concurso, para reposicionar a candidata para a 85ª colocação (final de fila) dentre os candidatos do curso de Direito aprovados para estágio junto à Corte de Contas potiguar, reclassificando, para uma colocação acima, os demais aprovados em posição posterior à inicialmente ocupada pelo requerente, em relação ao mesmo curso.
- Ficam eliminados do certame, nos termos do item 3 do Edital nº 002/2016-TCE/RN-ESTÁGIO, publicado no Diário Oficial eletrônico do TCE/RN em 26 de janeiro de 2016, os seguintes candidatos, os quais, devidamente convocados, não realizaram cadastramento junto ao Tribunal:

Curso	Nome	Classificação
Administração/Gestão Pública	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA SILVA	8
Administração/Gestão Pública	THIAGO GRANDE RODRIGUES	12
Direito	LUANA MARINA LIMA DE QUEIROZ	26
Direito	Bruno Weslly Dantas de Aquino	29
Direito	Rute de Figueiredo Lopes	31
Direito	Samara Cristina Prado Nunes de Medeiros	33
Direito	Aiany Régia Ferreira da Silva	36
Direito	Ewerton Luciano Silva sobral	37
Direito	Alexandre Fernandes Santos	39
Direito	Maria Eduarda de Andrade Pereira da Costa Carmo	40

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 22 de fevereiro de 2016.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente do TCE/RN

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 030/2016-GP/TCE

Natal, 22 de fevereiro de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, incisos VIII e XXI, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), e tendo em vista o que consta do Memorando nº 000011/2016 - GCPRO,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA ZÉLIA JÁCOME DE FRANÇA, matrícula nº 14345-6, para substituir eventualmente a servidor JACI ELIAS CAVALCANTE, matrícula nº 9519-2, no cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC-3, durante gozo de férias, com efeitos a partir de 15 de fevereiro a 15 de março de 2016.

Publique-se.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente do TCE/RN

ATOS DOS GABINETES

Gabinete do Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves

Processo nº 5768/2003-TC (07 volumes).
Assunto: Balançetes do FUNDEF exercício 2003.
Interessado: Prefeitura Municipal de Florânea.
Agravado: Francisco Nobre Filho.
Advogado: José Majuli Bezerra Filho – OAB/RN nº 7.540

DESPACHO DECISÓRIO

Trata-se de Agravo protocolado sob o nº 14.997/2015-TC (fls. 1.296/1.335), interposto por Francisco Nobre Filho, através de advogado ainda não habilitado.

Cabe anotar que o presente Agravo é ofertado contra Despacho Decisório desta Relatoria de fls. 1.249 que indeferiu liminarmente Embargos de Declaração, por intempestivos. Por outro lado, a Diretoria de Atos e Execuções certificou o trânsito em julgado do Acórdão nº 101/2013-TC, às fls. 1226, não sendo o recurso eleito adequado nesta fase processual. Configura-se, assim, motivação meramente protelatória.

Ao contrário do que alega o agravante, o indeferimento daqueles embargos fundamentou-se em sua intempestividade, ou seja, não enquadrar-se nas hipóteses previstas no artigo 360 do Regimento Interno da Casa, e não no inciso IV, do mesmo dispositivo, que trata da legitimidade, como registra o agravante.

Assim, com fundamento no art. 360, inciso VII, e § 1º, do Regimento Interno desta Corte, indefiro liminarmente o Agravo apresentado por Francisco Nobre Filho através do documento nº 14.997/2015-TC, uma vez que seu perfil é protelatório.

Publique-se na forma do art. 360, § 2º do Regimento Interno da Casa, ficando a parte devidamente intimada.

Ato contínuo, sigam os autos à DAE para dar seguimento à execução do julgado, Acórdão nº 526/2012 (fls. 1.173), pois o responsável já foi citado no prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento de Decisão Transitada em Julgado às fls. 1.230 (Citação nº 3792/2013-DAE).

Natal, 22 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves
Relator

Gabinete da Conselheira Maria Adélia Sales

PROCESSO Nº: 6156/2011 – TC
INTERESSADO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA.
ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.
RESPONSÁVEL: CARLOS ZAMITH DE SOUZA.

DESPACHO

Vêm os autos conclusos para apreciação do pedido de parcelamento apresentados pelo Sr. CARLOS ZAMITH DE SOUZA, em face da condenação imposta no Acórdão nº 640/2015 – TC (fl. 1767-TC), especificamente quanto ao recolhimento de multas.

Considerando que o responsável apresentou requerimento de parcelamento ainda quando intimado para interpor recurso do supracitado Acórdão, determino a anulação da certidão de fls. 1.781 e a conseqüente emissão de certidão de trânsito em julgado.

Quanto à pertinência jurídica do parcelamento, forçoso observar os limites impostos pelo § 1º do art. 337 do Regimento Interno desta Corte, tanto quanto ao número de parcelas quanto ao valor mínimo destas.

Diante do exposto, DEFIRO o parcelamento das multas, nos moldes requeridos pelo responsável, em parcelas iguais e sucessivas, a serem devidamente apuradas e corrigidas, desde o trânsito em julgado do Acórdão, pelo setor competente deste Tribunal, vencendo a primeira delas no quinto dia útil do mês seguinte contado da intimação da presente decisão, destacando que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do débito restante.

Publique-se na forma do art. 47, caput, da Lei Complementar nº 464/12.

Natal/RN, 22 de fevereiro de 2016.

Conselheira Maria Adélia Sales
Relatora

Gabinete do Conselheiro Francisco Potiguar C. Júnior

PROCESSO Nº: 003342/2015 - TC
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – PREGÃO PRESENCIAL - RECURSO

RESPONSÁVEL: FRANCISCA GLAUDIONORA DA SILVEIRA, NA CONDIÇÃO DE TITULAR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SEMAD

RELATOR ORIGINÁRIO: CONSELHEIRO RENATO COSTA DIAS

RECORRENTE: EUORENT LOCADORA DE VEÍCULO LTDA
RELATOR PARA O RECURSO: CONSELHEIRO FRANCISCO POTIGUAR

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: MARIA DO CARMO DUARTE

ADVOGADOS: THALYS ANDERSON MALTA BITAR, OAB/CE 16.893

DECISÃO
(18/02/2016)

Tratam os autos de Processo Seletivo e Prioritário, autuado nos termos da Resolução nº. 009/2011-TCE, em decorrência da Informação Seletiva e Prioritária nº 002/2015 – DAM/TCE, em face do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial de nº. 105/2014, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Mossoró, cujo objeto fora o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na locação de veículos com e sem condutor, a fim de atender as necessidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Ressaltou o Corpo Instrutivo que a realização do certame culminou com o registro de preços, para locação de aproximadamente 215 (duzentos e quinze) veículos diversos, durante o período de 12 (doze) meses, os quais foram divididos em seis lotes e adjudicados as empresas vencedoras G3 NETO SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ 11.305.235/0001-08; EUORENT LOCADORA DE VEÍCULOS - EPP, CNPJ 04.375.310/0001-41 E MASTER LOCAÇÕES LTDA – ME, CNPJ 07.656.489/0001-01, no valor total de R\$ 18.418.346,76 (dezoito milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Dito isto, observo que o relator originário, conselheiro Renato Costa Dias, após a manifestação do Município seguiu os posicionamentos do Corpo Instrutivo e Ministério Público Especial, proferindo voto no sentido da concessão do pedido cautelar de suspensão dos efeitos da Ata de Registro de Preços decorrente do certame já mencionado, acolhido à unanimidade pela Segunda Câmara de Contas, nos termos do Acórdão nº. 096/2015-TC, publicado em 29/05/2015, de fl. 213.

Intimados da decisão, as empresas EUORENT LOCADORA DE VEÍCULO LTDA, G3 NETO SERVIÇOS EIRELI - ME, bem como, o MUNICÍPIO de MOSSORÓ/RN, apresentaram pedido de reconsideração da decisão, de fls. 234/355, todos recebidos pelo conselheiro relator, conforme despacho de fl. 379.

Encaminhados os autos ao Corpo Instrutivo, em sede de juízo de admissibilidade, opinou pelo não conhecimento dos recursos, diante da ausência de previsão legal do manejo de Pedido de Reconsideração em face de acórdão concessivo de medida cautelar, notadamente na Lei Complementar n. 464/2012 (art. 125), bem como no Regimento Interno do Tribunal (art. 356) – Resolução n. 009/2012 – TCE, bem como na jurisprudência pacífica desta Corte, trazendo à baila julgados prolatados por esta Corte nos processos de números 2931/2012-TC e o 0852/2012-TC.

De igual forma, o Ministério Público Especial entende que não há possibilidade legal de conhecimento recursal, seguindo o posicionamento do Corpo Instrutivo, porém, comete um equívoco, quando cita apenas o Pedido de Reconsideração manejado pelo Município de Mossoró (“gestor público” - conclusões do parecer), de fls.389/390.

Assim, fundamentado nos posicionamentos do Corpo Instrutivo e do Parquet Especial, o conselheiro relator indeferiu liminarmente os recursos interpostos pela empresa G3 NETO SERVIÇOS EIRELI – ME e o MUNICÍPIO de MOSSORÓ/RN, documentos de números 009638/2015-TC e 009564-2015-TC, protocolados nesta Corte em 06/07/2015 e 03/07/2015, respectivamente, deixando de fora o instrumento recursal manejado pela EUORENT LOCADORA DE VEÍCULO LTDA, documento de número 009631/2015, protocolado em 06/07/2015, conforme se verifica na decisão de fls. 391/393.

Na mesma decisão, o conselheiro relator determina que as razões de defesa apresentadas pela empresa EUORENT LOCADORA DE VEÍCULO LTDA, documento de número 009760/2015 – TC, protocolado nesta Corte em 09/07/2015, sejam apreciadas pelo Corpo Instrutivo e Ministério Público Especial, de fl.356, datado de 09.07.2015.

Todavia, registro que a petição da EUORENT LOCADORA DE VEÍCULO LTDA, de fl. 358, na realidade solicita que seja provido o recurso manejado, posto que traz como anexo a cópia do documento de número 009631/2015-TC, ou seja, o Pedido de Reconsideração e documentação atinente ao mérito da demanda, de fls. 234/296.

Após análise da petição produzida pela empresa EUORENT LOCADORA DE VEÍCULO LTDA, conforme determinado pelo relator, o Corpo Instrutivo mediante informação conclusiva, sugeriu a revogação da cautelar deferida, vez que os preços registrados na Ata de Registro de Preços foram retificados, sanando, assim, as irregularidades que motivaram o pedido acatatório.

Por sua vez, o Procurador-Geral pugna pelo não conhecimento do recurso manejado, cujo fundamento entendo necessário transcrever: “ (...) a jurisprudência dessa Corte de Contas é pacífica no sentido de inadmitir o pedido de reconsideração em face de decisões concessivas de medidas cautelares, de modo que, independente do mérito do recurso, em vista do princípio da taxatividade recursal, que prescreve que somente serão admitidos os recursos expressamente previstos em lei, e, por conseguinte, nas hipóteses expressamente autorizadas pelo ordenamento. Diante do exposto, este Ministério Público de Contas opina pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO dos Pedidos de Reconsideração apresentados, mantendo-se o Acórdão guareado em todos os seus termos.”

É o que importa relatar.

Pois bem. Após o relato dos fatos ocorridos nos autos, destaco que para análise do instrumento recursal apresentado pela empresa EUORENT LOCADORA DE VEÍCULO LTDA, duas premissas estão consolidadas nos autos:

1) não há previsão legal para manejo de Pedido de Reconsideração em face de acórdão concessivo de medida cautelar, notadamente na Lei Complementar n. 464/2012 (art. 125), bem como no Regimento Interno do Tribunal (art. 356) – Resolução n. 009/2012 – TCE, bem como na jurisprudência pacífica desta Corte

(processos de números 2931/2012-TC e o 0852/2012-TC);

2) o instrumento manejado pela EURORENT LOCADORA DE VEÍCULO LTDA, documento de número 009631/2015, protocolado em 06/07/2015, de fato, trata-se de Pedido de Reconsideração, inobstante ser acompanhado de farto material probante para o deslinde da fiscalização pelo Corpo Instrutivo, ou seja, documentação atinente ao mérito.

Dito isto, forçoso reconhecer que o instrumento recursal manejado pela empresa EURORENT LOCADORA DE VEÍCULO LTDA não deve ser conhecido, em consonância integral com o parecer do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 125 da Lei Complementar n. 464/2012 e no art. 356 do Regimento Interno do Tribunal, bem como na jurisprudência pacífica desta Corte, posto que não há previsão legal para o manejo de Pedido de Reconsideração em face de acórdão concessivo de medida cautelar, e ainda, após a publicação desta decisão o processo deverá ser encaminhado ao gabinete do conselheiro relator, para condução da instrução processual.

Publique-se.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Conselheiro relator

SECRETARIA DAS SESSÕES

Tribunal Pleno

SECRETARIA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO
PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA APRAZADA PARA O DIA
25/2/2016 QUINTA ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR.
CONSELHEIRO TARCÍSIO COSTA

1 - Processo Nº 012046/2012 - TC (031728/2011 - SECD)
Interessado: SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO (PM DE
SERRA DO MEL)

Responsáveis:

BETÂNIA LEITE RAMALHO - CPF:13604759404
JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO - CPF:91346827400
MAGALI NOGUEIRA DELFINO CARMO - CPF:24304077449

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR.
CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

1 - Processo Nº 016212/2003 - TC (151672/2002 - SECD)
Interessado: ARINO DANTAS DA ROCHA

Assunto: APOSENTADORIA

Responsáveis:

S E A R H - Por Seu Atual Gestor Marcelo Marcony L. de Lima
- CPF:08241788000130

2 - Processo Nº 000746/2014 - TC (202784/2013 - SESAP)
Interessado: FRANCISCO SALES DA SILVA TERCEIRO

Assunto: ADMISSÃO

Responsáveis:

FRANCISCO SALES DA SILVA TERCEIRO -
CPF:04965851420

Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF:44095201304

3 - Processo Nº 000776/2014 - TC (207084/2013 - SESAP)
Interessado: ROSÂNGELA DE ALMEIDA MARQUES DOS
SANTOS

Assunto: ADMISSÃO

Responsáveis:

Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF:44095201304
ROSÂNGELA DE ALMEIDA MARQUES DOS SANTOS -
CPF:76252736449

4 - Processo Nº 000842/2014 - TC (211676/2013 - SESAP)
Interessado: FRANCISCA RADIGLENE DE ANDRADE
FREITAS

Assunto: ADMISSÃO

Responsáveis:

FRANCISCA RADIGLENE DE ANDRADE FREITAS -
CPF:07307498430
Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF:44095201304

5 - Processo Nº 007336/2013 - TC (018844/2013 - SESAP)
Interessado: GEORGIA MARIA DE CASTRO VIANA

Assunto: NOMEAÇÃO

Responsáveis:

geórgia maria de castro vianna - CPF:07959101426
Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF:44095201304

6 - Processo Nº 007337/2013 - TC (032903/2013 - SESAP)
Interessado: ANTONIO GUSTAVO ZABULON DE ARAUJO

Assunto: NOMEAÇÃO

Responsáveis:

ANTÔNIO GUSTAVO ZABULON DE ARAÚJO -
CPF:93531583387
Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF:44095201304

7 - Processo Nº 008547/2013 - TC (018176/2013 - SESAP)
Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA PEREIRA

Assunto: NOMEAÇÃO

Responsáveis:

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA PEREIRA -
CPF:02915329427
S E S A P - Por Seu Repres. Legal Sr. José Ricardo Lagreca -
CPF:08241754000145

8 - Processo Nº 008566/2013 - TC (027942/2013 - SESAP)
Interessado: ELIZABETH FARIAS DE ALENCAR

Assunto: NOMEAÇÃO

Responsáveis:

ELIZABETE FARIAS DE ALENCAR - CPF:04353975404
Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF:44095201304

9 - Processo Nº 011409/2013 - TC (039785/2013 - SESAP)
Interessado: EDNA MARIA DE ALMEIDA CÂMARA

Assunto: NOMEAÇÃO

Responsáveis:

EDNA MARIA DE ALMEIDA CÂMARA - CPF:10696679434
Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF:44095201304

10 - Processo Nº 012316/2013 - TC (021372/2013 - SESAP)
Interessado: RUANO HENRIQUE LEONCIO DA SILVA

Assunto: NOMEAÇÃO

Responsáveis:

Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF:44095201304
RUANO HENRIQUE LEÔNIO DA SILVA - CPF:07188734402

11 - Processo Nº 014861/2012 - TC (119476/2012 - SESAP)
 Interessado: MARIA DOMINGAS DE SOUSA
 Assunto: NOMEAÇÃO
 Responsáveis:
 MARIA DOMINGAS DE SOUSA - CPF:2801422428
 S E S A P - Por Seu Repres. Legal Sr. José Ricardo Lagreca -
 CPF:08241754000145

12 - Processo Nº 020520/2013 - TC (202774/2013 - SESAP)
 Interessado: CATHARINA AMORIM DE OLIVEIRA
 FERNANDES
 Assunto: ADMISSÃO
 Responsáveis:
 CATHAROMA AMORIM DE OLIVEIRA FERNANDES -
 CPF:05006609486
 Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF:44095201304

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR.
 CONSELHEIRO RENATO COSTA DIAS
 1 - Processo Nº 002347/1999 - TC (003781/1998 - SETHAS)
 Interessado: PREFEITURA MUN. DE SERRA DO MEL
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS/PEDIDO DE
 RECONSIDERAÇÃO
 Responsáveis:
 JOSÉ CARLOS LISBOA - CPF:17579376415
 José Cassimiro Fernandes de Queiroz - CPF:13025503491
 Luiz Alberto Bezerra Ferreira de Souza - CPF:07484488453
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL -
 CPF:12755971000120
 SILVIO ROMERO DE LUCENA - CPF:14398117415
 Teletrica-com.e Servicos Eletricos E Telefonicos Ltda - Me -
 CPF:35643907000153

2 - Processo Nº 005820/2003 - TC (021900/1998 - SEARH)
 Interessado: SEC. DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
 REC.HUMANOS
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELA EXMA. SRA.
 CONSELHEIRA MARIA ADÉLIA SALES
 1 - Processo Nº 007475/2006 - TC (007475/2006 - TC)
 Interessado:
 Assunto: REPRESENTAÇÃO (P/FINS DE RESSARCIMENTO
 AO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL (ANEXO CÓPIA DE
 DVD,CD) 28 VOL

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR.
 CONSELHEIRO FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI
 JÚNIOR
 1 - Processo Nº 004762/2009 - TC (239865/2006 - ITEP)
 Interessado: MANOEL FERREIRA SOBRINHO
 Assunto: APOSENTADORIA

2 - Processo Nº 005601/2003 - TC (125540/2002 - PM)
 Interessado: ANTONIO LUIZ SOBRINHO
 Assunto: APOSENTADORIA

3 - Processo Nº 014486/2006 - TC (179256/2005 - SECD)
 Interessado: MARIA DAS NEVES PEREIRA
 Assunto: APOSENTADORIA

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR.
 CONSELHEIRO ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
 1 - Processo Nº 001693/2008 - TC (001693/2008 -
 CMBREJINHO)

Interessado: CAM.MUN.BREJINHO
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTA/RECURSO DE
 RECONSIDERAÇÃO
 Responsáveis:
 ADEMAR PEDRO DO NASCIMENTO - CPF:03942283832
 Marcus André Lins Ramos - CPF:02206049406

Primeira Câmara

SECRETARIA DAS SESSÕES DA PRIMEIRA CÂMARA
 PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA APRAZADA PARA O DIA
 25/02/2016 QUINTA-FEIRA ÀS 09:00 HORAS

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMº. SR.
 CONSELHEIRO ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
 1 - Processo Nº 006200/2008 - TC (006200/2008 -
 PMRAFFERNA)
 Interessado: PREF.MUN.RAFEL FERNANDES/RN
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANÁLISE DE GESTÃO
 FISCAL
 RESPONSÁVEIS: MÁRIO COSTA DE OLIVEIRA E JOSÉ DE
 NICODEMO FERREIRA JÚNIOR

2 - Processo Nº 016774/2002 - TC (016774/2002 -
 CMGROSSOS)
 Interessado: CAM.MUN.GROSSOS/RN
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A
 RESOLUÇÃO 001/2002 REF. AO BIMESTRE: 03/2002
 RESPONSÁVEIS: RAILTON DEMÉTRIO DE SOUZA E
 ROBERTO ALVES PEREIRA DOS SANTOS

3 - Processo Nº 015078/2002 - TC (015078/2002 -
 PMVIÇOSA)
 Interessado: PREF.MUN.VIÇOSA/RN
 Assunto: SITUAÇÃO FUNCIONAL DAS PREFEITURAS

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMº. SR.
 CONSELHEIRO TARCÍSIO COSTA
 1 - Processo Nº 006280/2010 - TC (006280/2010 - FNP)
 Interessado: FUNDAÇÃO NILO PEREIRA
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Responsáveis:

2 - Processo Nº 015054/2002 - TC (015054/2002 -
 PMSBNORTE)
 Interessado: PREF.MUN.SAO BENTO DO NORTE
 Assunto: INSPEÇÃO ESPECIAL- PEDIDO DE
 RECONSIDERAÇÃO (3 VOLUMES)
 RESP: LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR , GERALDO ASSUNÇÃO
 PEREIRA E ALDEMIR ELIAS DE MORAIS
 RECORRENTE: LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELA EXMª. SRª.
 CONSELHEIRA MARIA ADÉLIA SALES
 1 - Processo Nº 006173/2013 - TC (006173/2013 - SAAEE)
 Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
 EXTREMOZ
 Assunto: RELATÓRIO ANUAL REFERENTE A 2012
 Responsáveis:
 João Carlos Aranha - CPF:04381661400

2 - Processo Nº 011188/2012 - TC (011188/2012 - SAAESG)
 Interessado: SERV.AUT.ÁGUA ESG.SÃO GONÇALO DO
 AMARANTE
 Assunto: RELATÓRIO ANUAL REF. A 2011

3 - Processo Nº 003711/2007 - TC (003711/2007 - CMCNOVOS)

Interessado: CAM.MUN.CURRAIS NOVOS/RN
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 016/2007 REF. AO EXERCÍCIO 2007 (02 vol)

4 - Processo Nº 007998/2009 - TC (007998/2009 - SAAEE)
Interessado: SERV.AUT.ÁGUA ESG. EXTREMOZ
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 012/2007 REF. AO BIMESTRE: 01/2009

PROPOSTA DE VOTO DOS PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMº. SR. AUDITOR RELATOR MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

1 - Processo Nº 013739/2014 - TC (013739/2014 - TC)
Interessado: PREF.MUN.SERRA NEGRA DO NORTE/RN
Assunto: ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL
RESP: URBANO BATISTA DE FARIA

2 - Processo Nº 014934/2012 - TC (014934/2012 - CMTIBAU)

Interessado: CAM.MUN.TIBAU/RN
Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Maria Goretti Oliveira Lima
Diretora Adjunta da Secretaria das Sessões- Primeira Câmara

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo Nº: 012744 /2006 - TC (104962 /2004 - SECD)
Interessado: INES FAGUNDES DA SILVA PEREIRA
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002373/2016 – TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjugação com o art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena

Assessor de Gabinete

Processo Nº: 007070 /2011 - TC (246024 /2010 - TJ)
Interessado: ISMAEL GONÇALVES DE LIMA
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002374/2016 – TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjugação com o art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena
Assessor de Gabinete

Processo Nº: 013612 /2004 - TC (117707 /2001 - SECD)
Interessado: MARIA DE DEUS DE ANDRADE
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002350/2016 – TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjugação com o art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena
Assessor de Gabinete

Processo Nº: 011251 /2004 - TC (165060 /2003 - SECD)
Interessado: ALZIRA ANTONIA GELSON
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002351/2016 – TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjunção com o art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena
Assessor de Gabinete

Processo Nº: 009648 /2003 - TC (341346 /2002 - SECD)
Interessado: NÍSIA MARIA DE CARVALHO FERNANDES
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002352/2016 – TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal,

e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjunção com o art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena
Assessor de Gabinete

Processo Nº: 006964 /2008 - TC (209542 /2006 - SECD)
Interessado: ZULEIDE ASSIS ALVES FALCÃO
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002353/2016 – TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjunção com o art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena
Assessor de Gabinete

Processo Nº: 009212 /2004 - TC (064006 /2004 - SESAP)
Interessado: RITA AQUINO FREIRE
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002354/2016 – TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em

consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjugação com o art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena
Assessor de Gabinete

Processo Nº: 009212 /2004 - TC (064006 /2004 - SESAP)
Interessado: RITA AQUINO FREIRE
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002354/2016 – TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjugação com o art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena
Assessor de Gabinete

Processo Nº: 008715 /2014 - TC (012019 /2009 - SECD)
Interessado: MARIA DE LOURDES SILVA DANTAS
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002355/2016 – TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjugação com o art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena
Assessor de Gabinete

Processo Nº: 011289 /2014 - TC (031351 /2011 - NATALPREV)
Interessado: LEOMARI FLORENCE MACIEL ARAÚJO
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002356/2016 – TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjugação com o art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena
Assessor de Gabinete

Processo Nº: 008709 /2014 - TC (012724 /2009 - SECD)
Interessado: DILMA MARIA DE ALMEIDA BESSA
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002357/2016 – TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjunção com o art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena
Assessor de Gabinete

Processo Nº: 007891 /2014 - TC (003555 /2010 - PMNATAL)
Interessado: ALBANI SOUZA DA SILVA
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA.
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002358/2016 – TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjunção com o art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena
Assessor de Gabinete

Processo Nº: 003864 /2014 - TC (293488 /2013 - IPERN)
Interessado: JOÃO BOSCO DE PAIVA
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002359/2016 – TC,

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjunção com o art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena
Assessor de Gabinete

Processo Nº: 019032 /2013 - TC (048085 /2011 - SESAP)
Interessado: JANDIRA TAÇA BATISTA
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002360/2016 – TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjunção com o art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS

Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena
Assessor de Gabinete

Processo Nº: 004200 /2014 - TC (000381 /2005 - PM)
Interessado: MIGUEL ARCANGELO DE SOUZA
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002361/2016 – TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjunção com o art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena
Assessor de Gabinete

Processo Nº: 005767 /2014 - TC (147398 /2010 - PC)
Interessado: PAULO SERGIO AVELINO DE AZEVEDO
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002362/2016 – TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjunção com o art. 1º, inciso III da Lei

Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena
Assessor de Gabinete

Processo Nº: 005725 /2014 - TC (078680 /2012 - PC)
Interessado: ROSANGELA MARIA QUEIROZ E SILVA
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002363/2016 – TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjunção com o art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena
Assessor de Gabinete

Processo Nº: 005797 /2014 - TC (045117 /2011 - PC)
Interessado: ERALDO CORDEIRO DE LIMA
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002364/2016 – TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de

Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjunção com o art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena
Assessor de Gabinete

Processo Nº: 000924 /2013 - TC (007525 /2011 - SESAP)
Interessado: FRANCISCA FREITAS DE ARAUJO
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002365/2016 – TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjunção com o art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena
Assessor de Gabinete

Processo Nº: 000959 /2013 - TC (198596 /2010 - SESAP)
Interessado: ZUILA GOMES DE LIMA
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002366/2016 – TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjunção com o art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena
Assessor de Gabinete

Processo Nº: 002288 /2013 - TC (041751 /2011 - SESAP)
Interessado: GIZEUDA TEIXEIRA DE ARAUJO
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002367/2016 – TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjunção com o art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena
Assessor de Gabinete

Processo Nº: 002990 /2010 - TC (041916 /2005 - PMNATAL)
Interessado: ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA II
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002368/2016 – TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS

TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjugação com o art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena
Assessor de Gabinete

Processo Nº: 004769 /2013 - TC (045086 /2012 - SESAP)
Interessado: JOÃO BOSCO CAVALCANTI MACIEL
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002369/2016 – TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjugação com o art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena
Assessor de Gabinete

Processo Nº: 005625 /2008 - TC (255075 /2006 - IPERN)
Interessado: PAULINA RAMALHO MEDEIROS
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002370/2016 – TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjugação com o art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena
Assessor de Gabinete

Processo Nº: 009798 /2013 - TC (090375 /2011 - SECD)
Interessado: MARIA STEFANIA DE AZEVEDO PEREIRA
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002371/2016 - TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjugação com o art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena
Assessor de Gabinete

Processo Nº: 010633 /2013 - TC (046171 /2011 - SECD)
Interessado: ZELIA RICARTE DE SOUZA SILVA
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS
DECISÃO Nº 002372/2016 – TC

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa
Diretor de Atos e Execuções

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO E ANOTAÇÃO DA DESPESA DELE DECORRENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AINDA O ART. 1º, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato de aposentadoria sob análise, bem como pela anotação da despesa por ele gerada, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjunção com o art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 464/2012 (nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Gabinete do Conselheiro, 22 de fevereiro de 2016

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator

Paulo Jardel Basílio Lucena
Assessor de Gabinete

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

Com base no que dispõem os artigos 45, §1º, III, e 46, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, e artigos 220, III, e 221, §3º, da Resolução nº 009/2012-TCE, por se encontrar(em) em lugar ignorado ou incerto, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) citado(s) para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da fluência do prazo de 15 dias da publicação deste edital, apresentar defesa, acompanhar a instrução processual e produzir prova(s), sob pena de ser(em) declarado(s) revel(eis), nos termos do art. 37 da LOTCE. Os autos do(s) processo(s) encontram-se à disposição para consulta e extração de cópias, se necessário, no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, situado à Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 – Ed. Dr. MÚCIO VILAR RIBEIRO DANTAS - (DAE - 1º andar) - Petrópolis - Natal/RN - CEP 59012-360.

Processo nº: 011999 /2012 -TC / Citação nº 002328/2015 -DAE
Assunto: Inspeção In Loco de Acordo com a Decisão nº 001-A/2012

Interessado(a): Prefeitura Municipal de Macau
Responsável(eis): Flávio Vieira Veras

Relator(a): Conselheiro(a) Tarcísio Costa
Natal/RN, 22 de fevereiro de 2016